



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2323/2011

SÚMULA: Consolida, altera e atualiza o Plano de Cargos e Carreiras do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaguariaíva, destinado a estabelecer a estrutura e organização dos cargos do SAMAE, fundamentados nos princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município e destinados a assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos serviços da Autarquia.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo do SAMAE são organizados em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - Aplica-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do SAMAE, submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, o disposto na Lei Municipal nº 2155/2010.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As carreiras serão estruturadas em classes de cargos observando a natureza e complexidade das tarefas bem como a escolaridade e qualificação profissional.

Art. 3º - Padrão é a divisão básica da carreira que agrupa cargos do mesmo nível de avaliação segundo as atribuições e responsabilidades incluindo nestes, cargos e funções de chefia.

Art. 4º - Integrarão ao Plano de Carreira os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas.

§ 1º - O servidor do Quadro de Pessoal que for designado para executar cargo em comissão receberá à título de Gratificação a diferença entre o seu salário base da tabela de vencimentos e o valor do salário do cargo em comissão.

§ 2º - Durante o tempo em que for designado ou que ocupar cargo em comissão, o servidor continuará fazendo jus às promoções por mérito e tempo de serviço, já adquiridas e a serem adquiridas, contudo, as promoções serão calculadas sobre o seu salário do cargo base da tabela de vencimentos, e não sobre o salário do cargo comissionado.

§ 3º - O servidor do quadro que deixar de ocupar cargo em comissão ou função gratificada, voltará a perceber pelo cargo básico acrescido das promoções por mérito e tempo de serviço, adquiridos durante o período em que ocupou estes cargos ou funções.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos serão organizados em 02 (dois) grupos básicos, observado a natureza das tarefas e atribuições, conforme o Anexo I desta Lei:

1. GRUPO OPERACIONAL;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

2. GRUPO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único. Serão consideradas Funções Gratificadas de chefia e assessoramento abaixo especificadas:

I – Encarregado Estação de Tratamento de Água e Esgoto;

II – Encarregado Redes e Ramais;

III – Encarregado Redes de Esgoto;

IV – Encarregado Redes de Galerias Pluviais;

V – Chefe Setor Financeiro e Tesouraria;

VI – Chefe Setor Compras, Licitações e Pregoeiro;

VII – Chefe Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 6º - As carreiras serão organizadas em duas áreas:

a) operacional;

b) administrativa.

§ 1º - O acesso aos cargos máximos está garantido a todos os servidores, obedecendo aos critérios de escolaridade e qualificação definidos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As carreiras operacional e administrativa compreenderão cargos do mesmo grupo operacional, escalados dos níveis mais complexos, segundo a natureza de atribuições e responsabilidades, incluindo nesses os cargos de chefia.

Art. 7º - Os cargos em comissão e funções gratificadas integrarão o Plano de Carreira e serão preferencialmente ocupados por servidores de carreira, designados pelo Diretor Presidente do SAMAE, com aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Serão ainda exigidos para o desempenho destes cargos e funções:

- a) Qualificação profissional e escolaridade compatíveis;
- b) Perfil profissional para o bom desempenho do cargo.

Art. 8º - Os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas serão remunerados conforme estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A exoneração de cargo em comissão e de função gratificada é ato discricionário do Diretor Presidente do SAMAE e poderá ser motivado por:

- a) Inadaptabilidade do servidor no cargo ou função;
- b) Falta de dedicação do servidor no desempenho das novas funções ou tarefas;
- c) Descumprimento de normas e prazos previstos na legislação;
- d) Solicitação do próprio servidor, com exposição de motivos;
- e) Perda de confiança da Chefia ou Direção em relação ao comissionado ou ocupante de Gratificação de Função.

§ 2º - Para dar substância às alíneas “a”, “b” e “c” constante no parágrafo anterior, periodicamente poderá ser realizada avaliação de desempenho dos servidores



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

que ocupam cargos em comissão e/ou funções gratificadas, sem prejuízo da avaliação que será realizada anualmente com todos os servidores, conforme prevê esta Lei.

Art. 9º - As funções gratificadas serão remuneradas de acordo com o Anexo II.

Art. 10 – O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente do SAMAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2165/2010.

Parágrafo único. O cargo público em comissão de Chefe da Seção de Meio Ambiente será provido por indicação do Prefeito Municipal de Jaguariaíva.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo do SAMAE são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro Padrão e Classe da Carreira, atendidos os pré-requisitos de escolaridade, através de Concurso Público.

Parágrafo único. O Concurso Público é destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira e poderá ser desenvolvido em etapas, conforme o disposto em Edital:

I - Prova escrita;

II - Avaliação de títulos;

III - Prova prática.

Art. 12 - Concluído o Concurso Público e homologados os resultados pelo Diretor Presidente do SAMAE, os candidatos habilitados serão nomeados de acordo com a ordem de classificação e mediante a necessidade do SAMAE.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - O prazo dos Concursos Públicos poderá ser de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

CAPÍTULO VI

DAS PROGRESSÕES

Art. 14 - Observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, a Política de Desenvolvimento dentro do Plano de Cargos e Carreiras dar-se-á dentro dos seguintes princípios e critérios:

I - PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO: dar-se-á automaticamente a cada ano, na data de investidura no cargo, a razão de 1% (um por cento) sobre a tabela relativa a cargos de carreira;

II - PROGRESSÃO POR MÉRITO: é a passagem do servidor do estágio de uma classe para a imediatamente superior e somente ocorrerá de acordo com a avaliação de desempenho, conforme definido nesta Lei, à razão de 1% (um por cento) ao ano sobre a tabela relativa a cargos de carreira, sempre na data de investidura no cargo, na mesma data da progressão por tempo de serviço;

III - PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: é aquela por qualificação profissional que poderá ser conquistada pelo servidor, após três anos de efetivo exercício no cargo, em razão de possuir ou completar curso técnico de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) horas/aulas ou graduação de nível superior.

§ 1º - O servidor que for penalizado com advertência escrita ou suspensão perderá o direito à progressão por mérito, constante no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º - Para os servidores admitidos após o dia 23 de dezembro de 1995, a progressão por mérito será na razão de 1% (um por cento) ao ano sobre a Tabela relativa a Cargos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

de Carreira ou Cargos em Comissão, sempre na data de investidura no cargo, observado o mesmo procedimento de avaliação do parágrafo único do art. 16 desta Lei.

§ 3º - Na progressão por qualificação profissional, aplicar-se-á gratificação de caráter permanente, incidente sobre o salário base em que o servidor estiver enquadrado, nos percentuais previstos no Anexo III.

§ 4º - Não haverá aplicação cumulativa da gratificação por qualificação profissional.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15 - O Quadro de Pessoal do SAMAE será organizado de acordo com o Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 - A Avaliação de Desempenho deverá medir o desempenho do servidor na execução de suas tarefas e o cumprimento de suas obrigações, permitindo seu crescimento profissional e seu desempenho dentro da carreira.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo de 03 (três) anos, sendo avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor, através de uma Comissão Especial que deve observar, entre outros, os seguintes fatores:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- I** - assiduidade;
- II** - disciplina;
- III** - capacidade de iniciativa;
- IV** - produtividade;
- V** - responsabilidade;
- VI** - pontualidade;
- VII** - eficiência.

Art. 17 - A Avaliação de Desempenho será realizada de acordo com o disposto na Seção V, do Capítulo I, do Título II, da Lei Municipal nº 2155/2010 e conforme regulamentação própria a ser editada pelo Diretor Presidente do SAMAE.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Art. 18 - Caberá ao Diretor Presidente do SAMAE a implantação, coordenação e manutenção deste Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo único. O SAMAE poderá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, alterações nas atribuições dos cargos, na estruturação das carreiras, nas especificações das classes e outras medidas que permitam o aperfeiçoamento deste Plano de Cargos e Carreiras.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO X

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 19 - Os cargos previstos nesta Lei serão preenchidos gradativamente da seguinte forma:

I - os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do SAMAE serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo V, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo;

II - pela nomeação decorrente da aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para os que vierem a ser admitidos para o exercício de cargos de provimento efetivo;

III - pelo enquadramento dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou pela nomeação, a critério do Diretor Presidente do SAMAE, no concernente aos cargos de provimento em comissão que vierem a ser providos.

Parágrafo único. A nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo decorrente da aprovação em concurso público será efetuada sempre na classe inicial de cada cargo.

Art. 20 - O enquadramento mencionado no art. 19 desta Lei será efetuado por Portaria do Diretor Presidente do SAMAE.

Parágrafo único. Os servidores eventualmente contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, serão submetidos ao Regime Jurídico-Administrativo.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 21 - Os Anexos I a VI são partes integrantes desta Lei.

Art. 22 - Poderá ser implantada a escala de revezamento com redução ou ampliação da carga horária prevista nos Anexos desta Lei, dentro da necessidade operacional a critério do Diretor Presidente do SAMAE.

Art. 23 – Ato normativo do Diretor Presidente do SAMAE aprovará o Regulamento Interno dos Serviços Administrativos do SAMAE.

Parágrafo único. As atribuições, nomeações, exonerações, designações, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos públicos efetivos e aos cargos em comissão serão definidas pelo Diretor Presidente do SAMAE, por meio de Portaria.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 - Para o pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do SAMAE aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 1866/2009.

Parágrafo único. Fica autorizado o Diretor Presidente do SAMAE a adotar as medidas regulamentares necessárias, mediante Portaria, visando a aplicação proporcional entre os níveis e padrões, respectivamente, descritos nas Tabelas I e II do art. 7º da Lei Municipal nº 1866/2009 e no Anexo VI - Tabela de Vencimentos e Salários desta Lei.

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1310/1995 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 24 de Março de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito